CONTRATO Nº 062/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA VZERO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: VZERO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.073.265/0001-06, com sede na avenida Dom Severino, nº 2074, sala T-06 Edifício Zé Carvalho, Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS,** conforme o Pregão nº 021/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Alimentos Pereciveis e Não Pereciveis para todas as Secretarias, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 021/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços (entrega dos produtos), ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 021/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 021/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de aquisição dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 021/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Prec. Fundef, Fms, Custeio, Fmas e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 390.252,80 (trezentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta centavos). Conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 26 julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

Ícaro da Silveira Carvalho Prado

VZERO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
CPF
CONTRATADO

Assinado de forma digital por VZERO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI:32073265000100
Dados: 2021.08.24 11:04:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060

Id:05D4E53B0ADDE3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 061/2021.
Procedimento Licitatório: nº 019/2021.
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: LAR PARATY LTDA – EPP
CNPJ: 02.131.413/0001-30
Valor global previsto: R$ 37.940,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais).
Assinatura: 19/07/2021
Validade: 31 de dezembro de 2021.
Fonte de Recursos: QSE, FUNDEB, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.

Id:0B61FB1C8105E3B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 058/2021.
Procedimento Licitatório: nº 020/2021.
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PREMOLDADOS.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 36.368.324/0001-24.
Valor global previsto: R$ 201.750,00 (duzentos e um mil, setecentos e inquenta reais).
Assinatura: 19/07/2021
Validade: 31 de dezembro de 2021.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros.

Id:0CC54094DE8FE48D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 062/2021. 021/21
Procedimento Licitatório: nº 020/2021.
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: VZERO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
CNPJ: 32.073.265/0001-06.
Valor global previsto: R$ 390.252,80 (trezentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta centavos).
Assinatura: 26/07/2021
Validade: 31 de dezembro de 2021.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Prec. Fundef, Fms, Custeio, Fmas e Outros.

Id:07382AB36867E460

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Tomada de Preços. **Abertura:** 20/07/2021 – 08h00min
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI.
Observação: Processo não acudiu interessados, sendo declarado deserto.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0047CF5894B5DDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO 001 – 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI X PREFEITURA MUNICIPAL BURITI DOS MONTES /PI.

Objeto: Adesão da Prefeitura do Buriti dos Montes/PI ao **Pregão Eletrônico SRP 015/2021** e **Processo Administrativo 025/2021** – da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar provisoriamente, a Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes /PI, 50% das quantidades referente aos itens e Preços Registrados na ata de Registro de Preço referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2021/PMC/PI**, que tem por objeto a **Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços de Peças Automotivas para atender as necessidades do Município.**

Finalidade: Otimizar Contratações de interesse de requerente de natureza provisória.

Quantidades Liberadas: Conforme Solicitação.
Castelo do Piauí/PI, 19 de Julho de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:030E5A4A4FC9E224

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2021- Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição alimentos perecível e não perecíveis para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às **08:30hs, no dia 06 de Agosto de 2021. Através do sistema** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 – Castelo do Piauí e no Site do TCE/PI: **tce.pi.gov.br**, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: **licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br**. Telefax: (86) 3247-1212: FONTE DE RECURSO: FPM, PNAE, FME, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 26 de Julho de 2021.

Wilson Cordeiro de Araújo Neto
Pregoeiro PMC/PI.